



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**MINUTA Termo de Contrato n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma: \_\_\_\_\_, referente à execução dos serviços de ENGENHARIA para a execução de Obra de Infraestrutura incluindo Pavimentação e Drenagem Pluvial de Diversas Ruas do Loteamento Praia Santa Irene, em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu - RJ, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo pelo **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, – \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º 4.997/2023, originado da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e da licitação sob a modalidade **Concorrência Pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_**, com base no que dispõe o Artigo 22, I §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO)** - O objeto da presente Convite é a **“contratação dos serviços de ENGENHARIA para a execução de Obra de Infraestrutura incluindo Pavimentação e Drenagem Pluvial de Diversas Ruas do Loteamento Praia Santa Irene, em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu - RJ”**, conforme Projeto Básico - aprovado e planilhas anexas ao Edital de **Concorrência Pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_**.

**Parágrafo Único** – A obra/serviço deverá ser executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º 4.997/2023 detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução da obra/serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR)** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**Parágrafo Primeiro** - O valor acima referido será empenhado, pela conta de classificação orçamentária - **Programa de Trabalho: 20.10.15.451.0014.1.808, Código de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00** e **Código Reduzido** \_\_\_\_\_ do orçamento vigente do exercício 2024.

**Parágrafo Segundo** – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

I – Em caso de reajuste de preços, para itens que não constem do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, poderão ser utilizados os seguintes índices:

II - INCC-M – Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que deve ser utilizado caso a variação nos itens relativos aos produtos e mão de obra relacionados à construção civil não seja atualizada pela tabela EMOP/RJ;

III - IGP-M - Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que deve ser utilizado no eventual de reajuste de aluguéis, caso haja previsão e não haja atualização na referida tabela;

IV - IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo que deverá ser utilizado se os índices específicos não puderem ser empregados, a citar o emprego principal para reajustar valores de insumos e equipamentos;

V - Pacto trabalhista acertado em dissídio coletivo que reajustará o custo de mão de obra.

**CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO)** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo) do edital, **Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_/20\_\_**, observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

**Parágrafo Segundo** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo terceiro** - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados mas não discriminados no Plano de Quantitativos de Custos Unitários (Anexo) do edital, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)** – A obra a ser realizada é constantes do edital de **Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_/20\_\_** e das propostas que foram apresentadas.

**Parágrafo Primeiro** - O detalhamento do serviço/obra, bem como todas as informações concernentes é integrante do Memorial Descritivo - constante das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, no processo administrativo 4.997/2023.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**Parágrafo Segundo** - O início da execução do serviço/obra deverá ser iniciado em até 24 (Vinte e quatro) horas- a partir da emissão da ordem de execução.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada deverá seguir o planejamento definido no projeto básico, o prazo estipulado e o Cronograma.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada não poderá fazer quaisquer alteração no planejamento logístico sem que haja anuência da Contratante.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá observar a efetiva realização de cada etapa obedecendo as condições específicas descritas no termo de referência do processo administrativo eletrônico 4.997/2023.

**CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA** - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra contratada e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo** – A existência e atuação do MUNICÍPIO, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – A fiscalização da obra a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade de funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria da obra.

**Parágrafo Quarto** – A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

**Parágrafo Quinto** - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;

**CLÁUSULA SÉTIMA – (GARANTIA)** - A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança Bancária.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento da mercadoria/serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

Quando a prestação de garantia for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

A garantia fornecida deverá se prorrogar e vigorar até o aceite definitivo do serviço/obra.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária em favor do Município de Casimiro de Abreu.

**Parágrafo Primeiro** - As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria da Prefeitura. O mesmo ocorrerá com a modalidade Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta do PMCA, a ser fornecida pela Tesouraria.

**Parágrafo Segundo** - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

**Parágrafo Terceiro** - Será retida a título de garantia da perfeita execução da obra, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

**Parágrafo Quarto** - A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

**CLÁUSULA OITAVA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA)** – O Serviço/Obra objeto deste Contrato será executada sob a direção e responsabilidade técnica de Engenheiro(a) indicado pela CONTRATADA no ato licitatório, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o Município em matéria da obra.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - (PRAZO)** - O prazo de vigência do contrato será de 360 (Trezentos e sessenta) dias contados, a partir da data início da ordem de execução, emitida pelo Secretario gestor da pasta e/ou pessoa autorizada pelo mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

O prazo Contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo:

- 300 dias para execução do serviço/obra;

- 15 dias de prazo para aceite provisório (embutido nos 60 dias do definitivo);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- 60 dias de prazo para aceite definitivo;

I – Etapas de Execução e Conclusão (físico/financeiro) obedecerão aos dispostos no anexo VII, do processo administrativo 4.997/2023, do Edital de **Concorrência Pública nº. \_\_\_\_/20\_\_**.

**Parágrafo primeiro** - na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da contratante, a contratada deverá reexecutar o serviço/obra, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço/obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A contagem dos prazos será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de execução do serviço/obra emitida pelo órgão fiscalizador, se excluindo o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e também, só se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Quarto** – Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses enumeradas no § 1º do artigo 57, ambos da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer jurídico e na autorização do chefe do Executivo, observadas as disposições do § 2º do referido dispositivo legal.

**Parágrafo Quinto** - O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA (REGIME DE EXECUÇÃO)** - A execução de serviço/obra objeto do presente contrato, obedecerá o regime de execução de empreitada por preço Unitário e ao Projeto Básico anexo ao edital de **Concorrência Pública nº. \_\_\_\_/20\_\_**, constante do processo administrativo nº. 4.997/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:**

I - realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, se for o caso, à Descrição dos Serviços e ou/ obra ao Memorial Descritivo;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III - se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, a obra recusadas pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**VII** - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra até o seu término;

**VIII** - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

**IX** - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Casimiro de Abreu no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**X** - A retenção prevista na alínea b) será realizada na data do conhecimento pelo Município de Casimiro de Abreu da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

**XI** - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;

**XII** - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea "d", o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**XIII** - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

**XIV** - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução da obra descrita no Projeto Básico, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços e/ou Obra e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

**XV** - se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e/ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico ou com as especificações da Descrição dos Serviços e/ou Obra do Memorial Descritivo (quando for o caso), com as normas previstas na Lei, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento da Obra ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:**

**I** - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

**II** - Realizar a fiscalização da Obra contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORÇA MAIOR)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**Parágrafo único** - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra e/ou serviços contratados decorrerem:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.1 do edital caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 16.3 do edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.3 do edital.

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado na execução do Contrato de Obra ou Serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Obra ou Serviço. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato (a) PMCA poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período não superior a 2 (dois) anos, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

**Parágrafo Terceiro** - A sanção indicada no sub-item B poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos sub-itens A, C, D e E, na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**Parágrafo Quarto** - As sanções estabelecidas nos subitens 19.3.4 e 19.3.5 do edital são da competência do(a) Secretário Municipal de Obras.

**Parágrafo Quinto** - As sanções previstas nos subitens 19.3.4 e 19.3.5 do edital, poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RECURSOS)** - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro** - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo dos serviços e/ou obra não executadas.

**Parágrafo Quarto** - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas a obra executada até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria e sempre mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**Parágrafo Segundo** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES)** - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo único** - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra não executada;
- b) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que também se obriga a eximir o Município das conseqüências de qualquer utilização indevida;
- c) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do Município ou da Contratada.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA COBRANÇA JUDICIAL)** - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**Parágrafo Único** – Se o MUNICÍPIO tiver que ingressar em Juízo, o CONTRATADO responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO)** - A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO)**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

\_\_\_\_\_  
**Representante : \_\_\_\_\_**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_